



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NÚMERO 16, DE 22 DE ABRIL DE 1998

29

MODIFICA O INCISO IX DO ARTIGO 80, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, estado de São Paulo, usando de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1. – O inciso IX, do artigo 80, da Lei Orgânica do Município, modificado posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX – a Prefeitura poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em casos a serem estabelecidos em lei complementar;”

Art. 2. – Esta Emenda à Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 22 de abril de 1998


Gilmar Mirandinha Fernandes
1. Secretário


Herval Rosa Seabra
Presidente


Eduardo Rejs
2. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira” da Câmara Municipal de Marília, em 22 de abril de 1998.


Toshitomo Egashira
Diretor Geral

(Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município número 01/98, da Prefeitura Municipal)